

ORIENTAÇÕES GERAIS, TELETRABALHO E PROTEÇÃO DE DADOS

Azevedo Sette
ADVOGADOS

Com o escopo de evitar deslocamentos de viagens e reuniões presenciais, o Ofício destaca a promoção do teletrabalho ou do trabalho remoto, definidos pela Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, como a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação. Recomenda-se atenção especial aos recursos de áudio e/ou videoconferência utilizados, mediante adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda e alteração das informações no fluxo estabelecido em regime de teletrabalho.

Medidas discriminatórias, segregacionistas e invasivas devem ser evitadas, de modo a resguardar garantias constitucionais e a privacidade do trabalhador, em consonância ao artigo 5º, da Constituição Federal[1]. Ademais, recomenda-se que os dados de saúde sejam tratados com a finalidade de contenção do vírus responsável pela Pandemia COVID-19, em respeito às diretrizes que fundaram o próprio documento emitido pela SIT, o qual objetiva a prevenção e a diminuição do contágio do Coronavírus. Diante disso, as chances de procedimentos como verificações de temperatura de empregados e de visitantes serem considerados medidas invasivas diminuem em proporção ao aumento de providências tomadas juntamente à checagem, tais como:



O fornecimento de informações aos empregados acerca das finalidades para as quais se coleta sua temperatura;



A adoção de qualquer medida feita apenas por médico do trabalho, e de modo reservado, evitando qualquer tipo de exposição do empregado;



A possibilidade de o empregado não consentir com o procedimento adotado, restando a ele medidas alternativas como trabalho remoto, período de licença remunerada para que consiga uma declaração de saúde, por profissional habilitado, que ateste a ausência de risco de seu estado de saúde à propagação da COVID-19;



Acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores restrito a determinadas pessoas, que deverão zelar pela privacidade dos dados de saúde daqueles que apresentarem temperaturas altas, de modo a evitar o constrangimento e a violação a direitos fundamentais, dentre outras medidas.

É importante ressaltar que a política para trabalho remoto ou home office deve indicar os instrumentos de trabalho disponibilizados pelo empregador ao empregado e a necessidade de observância aos procedimentos necessários para manutenção da segurança da informação e proteção dos dados tratados.

Em razão do avanço no conhecimento e controle da epidemia, as orientações poderão ser revistas ou atualizadas. Nessa perspectiva, quanto à incerteza de até quando perdurará o quadro emergencial de saúde pública, recomenda-se que as medidas implementadas pelas empresas guardem conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, cuja vigência prevista para agosto deste ano está sob discussão, como forma de tais práticas possuírem maior probabilidade de serem consideradas proporcionais às circunstâncias.

As Normas Regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho apresentam uma série de medidas de prevenção aos trabalhadores e podem ser consultadas no site enit.trabalho.gov.br.